



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 373/2019

Suscita precedente regimental acerca do procedimento a ser adotado em caso de ausência ou impedimento de vereador titular e suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

O parlamentar que este subscreve, em atenção ao ofício nº 104/2019 – (GVGB) e Parecer Jurídico nº 250.2019, ambos em anexo, com fulcro no inciso IX do artigo 161 e no artigo 233, ambos do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelênciа, ouvido o Plenário, suscitar precedente regimental acerca do procedimento a ser adotado em caso de ausência ou impedimento de vereador titular e suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com a finalidade de que seja suprida a ausência de previsão legal, para que o § 1º do artigo 59 possa ser complementado, passando a vigorar da seguinte forma:

“§ 1º - Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 65 a 67, os quais elegerão, dentre os titulares, na primeira reunião após sua constituição ou por convocação do presidente da Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias da posse de cada Mesa, 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, e, em caso de impedimento ou ausência simultânea do titular e seu suplente, assumirá a suplência o membro sorteado dentre os demais suplentes”.

SALA DAS SESSÕES, 5 de novembro de 2019.

MARCOS ZANETTI